



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ

Rua José Inácio Ferreira nº 58
Fone: (34) 3284-1010
CEP 38435-000
Araporã - Minas Gerais

- 0109

LEI N.º 447/2001

CRIA FUNDO DE CAPITALIZAÇÃO DO IMPA – INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE ARAPORÃ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Povo do Município de Araporã, por seus representantes aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o FUNDO DE CAPITALIZAÇÃO DO IMPA, com a finalidade de aprovisionar os recursos financeiros destinados à capitalização do IMPA, sob a administração do Secretário Municipal de Finanças, observadas as normas da Resolução do Conselho Monetário Nacional n.º 2652, de 23.09.99 e demais alterações posteriores.

Art. 2º - O Município de Araporã, a partir da data de publicação desta Lei, destinará ao Fundo de Capitalização do IMPA, os recursos equivalentes à contribuição mensal dos órgãos da Administração Direta e Indireta que eram anteriormente destinadas ao PASEP.

Art. 3º - Os recursos financeiros do Fundo de Capitalização do IMPA serão definitivamente transferidos ao caixa do Instituto Municipal de Previdência de Araporã quando do trânsito em julgado das ações que encontra-se em andamento perante a Justiça Federal, para garantir o não pagamento do PASEP pelo Município.

Art. 4º - Ao servidor que receba, mensalmente, remuneração de até dois salários mínimos fixados pelo Governo Federal, fica assegurado à título de abono, ao recebimento de um salário mínimo por ano, à época de seu aniversário.

Parágrafo único – Por ocasião de casamento, aposentadoria receberá o servidor público os valores depositados em seu nome, e, ocorrendo a morte, esses valores serão atribuídos aos dependentes, e, em sua falta, aos seus sucessores.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Araporã, 14 de Dezembro de 2001

WILMAR ALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal